

PROJETO DE LEI N.º 18 /2016 - PODER EXECUTIVO

Publicado no Quadro de Avisos, do Saguão da Câmara.

EM 13/09/2016

SERVIDOR RESPONSÁVEL

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.338.238,00 (dezessete milhões, trezentos e trinta e oito mil e duzentos e trinta e oito reais).

Art 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 17.338.238,00 (dezessete milhões, trezentos e trinta e oito mil e duzentos e trinta e oito reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil reais), em R\$ 16.476.238,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e trinta e oito reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>17.862.238,00</b>
1.1 - Receita Tributária	714.760,00
1.2 - Receitas de Contribuições	200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	181.300,00
1.6 - Receita de Serviços	347.000,00
1.7 - Transferências Correntes	16.182.800,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	236.378,00
9.0 - Dedução da Receita Corrente	-2.364.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.840.000,00</b>
2.1 - Alienação de Bens	100.000,00
2.2 - Transferências de Capital	1.740.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.338.238,00</b>

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL



01 – PODER LEGISLATIVO	862.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	16.426.238,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.338.238,00</b>

## II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	862.000,00
04 – Administração	2.411.610,00
06 – Segurança Pública	77.400,00
08 – Assistência Social	834.850,00
10 – Saúde	3.750.608,00
12 – Educação	5.498.010,00
13 – Cultura	214.460,00
15 – Urbanismo	1.292.000,00
16 – Habitação	7.000,00
17 – Saneamento	462.500,00
18 – Gestão Ambiental	247.000,00
20 – Agricultura	535.110,00
23 – Comércio e Serviços	6.550,00
25 – Energia	110.000,00
26 – Transporte	499.140,00
27 – Desporto e Lazer	266.300,00
28 – Encargos Especiais	213.700,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.338.238,00</b>

## III – CLASSIFICAÇÃO A SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.837.365,00</b>
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	8.511.990,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	200,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	6.325.175,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.450.873,00</b>
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	2.384.873,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	66.000,00
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.338.238,00</b>

## IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO FONTES DE RECURSOS

1.00.00 – Rec. Ordinários 6.767.420,00  
[prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br) [www.uruanademinas.mg.gov.br](http://www.uruanademinas.mg.gov.br)



1.01.00 – Educação 25%	1.682.210,00
1.02.00 – Saúde 15%	2.843.508,00
1.12.00 – Serviços de Saúde	59.000,00
1.16.00 – CIDE	31.000,00
1.17.00 – Contrib. Ilum. Pública	200.100,00
1.18.00 – FUNDEB 60%	1.777.200,00
1.19.00 – FUNDEB 40%	877.600,00
1.22.00 – Convênio Vinc. Educação	480.000,00
1.23.00 – Convênio Vinc. Saúde	250.000,00
1.24.00 – Convênio N/R/Educ.Saúde	1.040.000,00
1.29.00 – Transferência FNAS	153.500,00
1.42.00 – Convênio V. Assist Social	50.000,00
1.43.00 - PDDE	5.200,00
1.44.00 – PNAE	92.000,00
1.45.00 – PNATE	46.000,00
1.47.00 – Salário Educação	230.000,00
1.48.00 - Transf. SUS At. Básica	433.000,00
1.50.00 – Transf. SUS Vig. Saúde	56.000,00
1.51.00 – Transf.SUS Farmacêutica	20.000,0,0
1.55.00 – Fundo Estadual de Saúde	88.000,00
1.56.00 - Fundo Est. Assist. Social	41.000,00
1.57.00 – Multas de Trânsito	5.500,00
1.92.00 - Alienação de Bens	110.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.338.238,00</b>

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2017 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ", mencionados no § 1º deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:



I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

- a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,
- b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- c – o superávit financeiro do exercício anterior.
- d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

§ 1º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º: Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

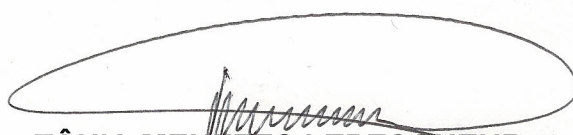
Art. 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Uruana de Minas (MG), 30 de agosto de 2016.

  
**TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR**  
Prefeita Municipal